



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

LEI Nº 1.553, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 583 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1980, DA LEI Nº 1.355 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO GONSIORKIEWICZ, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV da Lei Orgânica do Município a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - Ficam alterados os incisos I e II do artigo 14 da Lei Municipal nº 583 de 17 de dezembro de 1980, que passam a ter a seguinte redação:

"Art.14 - No cálculo do imposto, a alíquota a ser aplicada sobre o Valor Venal do imóvel, calculado conforme o Art. 13 da mesma Lei, será de:

- I - 2% (dois por cento) tratando-se de terrenos;
- II - 0,6% (zero vírgula seis por cento) tratando-se de prédios".

Art.2º - Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.355 de 17 de novembro de 1993, que passa a ter a seguinte redação:

"Art.3º - A arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) processar-se-á da seguinte forma:

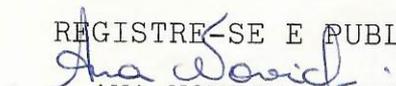
- a) Com desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor lançado, quando pago de uma só vez, em cota única, no mês de competência;
- b) Quando o pagamento for parcelado, pelo valor do lançamento, dividido em 04 (quatro) parcelas, convertidas em UFIR vigente no mês de competência".

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES,  
17 de dezembro de 1996.

  
ANTONIO GONSIORKIEWICZ  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
ANA NOVICKI  
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO